

SPE II JFL 125 Empreendimento Imobiliário S.A.

CNPJ/MF nº 51.886.921/0001-73 - NIRE 35.3.0062292-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Em 19 de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da SPE II JFL 125 Empreendimento Imobiliário S.A. ("Companhia"), em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 3.084, 4^o andar, parte. Pinheiros, CEP 05402-600. **2. Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Carolina Burg Terpins; Secretário: Daniel Eskinazi. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) a 1^a Emissão de Debêntures da Companhia (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto no artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, a serem vinculadas à Operação de Securitização (conforme definido abaixo), com o objetivo de financeirar a aquisição dos Imóveis (conforme definidos abaixo); (b) a 1^a Emissão de Notas Comerciais da Companhia (conforme definido abaixo), as quais poderão ser vinculadas a eventual operação de securitização dos créditos imobiliários relativos às Notas (conforme definido abaixo), também com o objetivo de financeirar a aquisição dos Imóveis; (c) a outorga, pela Companhia, de garantias em relação às obrigações por ela assumidas no âmbito da 1^a Emissão das Debêntures da Companhia, da 1^a Emissão de Notas Comerciais da Companhia e da Operação de Securitização; e (d) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas e quaisquer medidas e celebrar e negociar todos os documentos necessários e/ou convenientes à aquisição dos Imóveis e à realização da 1^a Emissão de Debêntures da Companhia, da 1^a Emissão de Notas Comerciais da Companhia e da Operação de Securitização. **5. Deliberações:** Inicialmente, foi aprovado pelo acionista presente que a Ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Após a leitura das matérias objeto da ordem do dia, o acionista presente, sem quaisquer restrições, deliberou o quanto segue: **5.1.** Com o objetivo de financeirar a aquisição de determinadas unidades autônomas, de natureza residencial, objeto de matrículas registradas no 10º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, as quais compõe o empreendimento imobiliário de uso misto denominado "KZA Faria Lima", situado na Avenida Rebouças, nº 3.084, e na Rua Henrique Monteiro, nº 125, Pinheiros, CEP 05402-600 ("Imóveis" e "Empreendimento Imobiliário", respectivamente), conforme "Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis, sob Condições Suspensiva e Resolutiva", a ser celebrado entre a Companhia, o CSHG Residencial – Fundo de Investimento Imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.922.239/0001-04 ("CSHG II"), JFL Holding S.A., inscrita no no CNPJ/MF sob o nº 31.093.563/0001-03 ("JFL Holding") e outros, aprovada a emissão pela Companhia de 102.672 (cento e duas mil, seiscentas e setenta e duas) debêntures da 1^a (primeira) emissão da Companhia, em série única, não conversíveis em ações, da espécie quirigráfaria, a ser convocada em espécie com garantia real, para colocação privada, perfazendo o montante total de R\$ 71.049.448,22 (setenta e um milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) ("1^a Emissão de Debêntures da Companhia"), nos termos e condições do "Instrumento Particular da Escritura de Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirigráfaria, a ser Convocada em Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1^a (primeira) Emissão, para Colocação Privada, da SPE II JFL 125 Empreendimento Imobiliário S.A." ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a serem subscritas pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, ("Securitizadora") e vinculadas à Série Única da 174ª (centésima septuagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários de emissão da Securitizadora ("CRI", "Securitização" e "Operação de Securitização", respectivamente), possuindo as Debêntures as características principais descritas a seguir: **(a)** Valor Total da Emissão: R\$ 71.049.448,22 (setenta e um milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(b)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 102.672 (cento e duas mil, seiscentas e setenta e duas) Debêntures pela Companhia; **(c)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 692,00413181 (seiscentos e noventa e duas reais e quatrocentos e treze mil, cento e sessenta e um centésimos de milionésimo) ("Valor Nominal Unitário"); **(d)** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente anualmente, até o seu efetivo pagamento, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sempre considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE ("IPCA/IBGE"), nas Datas de Aniversário (conforme definido na Escritura de Emissão) dos meses de outubro de cada ano ("Data de Atualização"), sendo a primeira atualização em 21 de outubro de 2024 ("Atualização Monetária"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, desde a respectiva Data de Integralização dos CRI (conforme definido na Escritura de Emissão), ou desde a última Data de Atualização, o que ocorrer por último, até a próxima Data de Atualização ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com fórmula constante na Escritura de Emissão; **(e)** Amortização Programada: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ou do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em cada uma das Datas de Aniversário, após a carência de 24 (vinte e quatro) meses prevista na Escritura de Emissão, conforme tabelas previstas no Anexo V da Escritura de Emissão, sendo que a data do primeiro e do último pagamento a título de amortização programada das Debêntures é 20 de outubro de 2025 e 20 de setembro de 2035, respectivamente, calculado nos termos da fórmula prevista na Escritura de Emissão, cujo resultado será apurado pela Securitizadora; **(f)** Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos decorridos desde a Data da Primeira Integralização dos CRI, ou da última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data de cálculo ("Remuneração") e calculados conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração será paga nas Datas de Aniversário previstas na tabela constante no Anexo V à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2023; **(g)** Data de Emissão: 19 de setembro de 2023 ("Data de Emissão"); **(h)** Local de Emissão: São Paulo, SP; **(i)** Prazo e Data de Vencimento Final: 4.384 (quatro mil trezentos e sessenta e quatro) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2035; **(j)** Resgate Antecipado Facultativo Total: A partir da Data de Emissão, fica facultado à Companhia realizar, por livre iniciativa e observado o quanto previsto na Escritura de Emissão, um resgate antecipado da totalidade das Debêntures e das Debêntures JML (conforme definido abaixo), desde que de forma simultânea ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e das Debêntures JML, com relação às Debêntures, será devida a totalidade do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Utéis, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI ou desde a última Data de Atualização, o que ocorrer por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI, ou da Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Saldo Devedor Atualizado") acrescido de prêmio (*flat*) de 1% (um por cento) ("Prêmio"), incidente sobre o Saldo Devedor Atualizado das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), observada a fórmula e demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estão previstos na Escritura de Emissão; **(k)** Amortização Extraordinária Obrigatória: Deverá ocorrer a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Utéis, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI ou desde a última Data de Atualização, o que ocorrer por último, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória sempre que ocorrer uma Venda Autorizada, conforme definida na Escritura de Emissão, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão; **(l)** Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação; **(m)** Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou inter interpelação judicial ou extrajudicial; **(n)** Local e Horário do Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de depósito na Conta do Patrimônio Separado, conforme informada na Escritura de Emissão; e **(o)** Garantias: As Debêntures terão as garantias indicadas no item 5.2 abaixo, além de garantia fidejussória outorgada pelos Fiduciários (conforme definido na Escritura de Emissão). **5.2.** Aproximar a outorga, pela Companhia, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das obrigações, presentes e futuras, principais e acessórios, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, por força da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização, das seguintes garantias: **(a)** cessão fiduciária de (i) recebíveis da Companhia decorrentes do Consórcio, correspondente ao somatório da área privativa dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária Notas (conforme definido abaixo) em relação à área privativa total dos imóveis que compõem o Consórcio, e da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia presentes e futuros, em face de conta corrente vinculada aberta com a finalidade exclusiva de receber tais recebíveis; (ii) recebíveis da SPE II JFL JML 747 Empreendimento Imobiliário S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 51.920.614/0001-22 ("SPE JML") decorrentes do Consórcio JML 747 (conforme definido na Escritura de Emissão), correspondente ao somatório da área privativa de determinados imóveis da SPE JML em relação à área privativa total dos imóveis que compõem o Consórcio JML 747, e da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da SPE JML presentes e futuros, em face de conta corrente vinculada aberta com a finalidade exclusiva de receber tais recebíveis; (iii) totalidade dos recebíveis devidos à Companhia e/ou à SPE JML emergentes de todas as apólices de seguro relacionadas aos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária Debêntures e a determinados imóveis da SPE JML, contratadas ou que venham a ser contratadas, inclusive aqueles decorrentes de indenização por desapropriação (total ou parcial), sinistro (total ou parcial), responsabilidade civil, lucros cessantes, observadas disposições legais e condominiais aplicáveis; (iv) quaisquer valores resultantes de eventual desapropriação total ou parcial dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária Debêntures e/ou de determinados imóveis da SPE JML devidos ou a serem devidos pelo Poder Expropriante à Companhia e/ou à SPE JML em razão da titularidade dos Imóveis e de determinados imóveis da SPE JML, conforme "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condicione Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a SPE JML e a Debeñtura ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Notas"), sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Notas garantirá simultaneamente o pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures e das Debêntures JML (conforme definido abaixo); **(b)** alienação fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Titular das Notas, em garantia às obrigações principais e acessórios provenientes das Notas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"); **(c)** cessão fiduciária dos recursos oriundos da execução ou da execussão, a qualquer título, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Debêntures; **(d)** cessão fiduciária dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora, em garantia às obrigações principais e acessórios provenientes das Debêntures ("Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo Debêntures"); e **(e)** cessão fiduciária dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora, em garantia às obrigações principais e acessórios provenientes das Debêntures ("Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo Debêntures"); **(f)** cessão fiduciária dos recursos oriundos da execução ou da execussão, a qualquer título, da alienação fiduciária objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Debêntures", o qual deve ser celebrado entre a Companhia, a SPE JML e a Debeñtura ("Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo Debêntures"); **(g)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(h)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(i)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(j)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(k)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(l)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(m)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(n)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(o)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(p)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(q)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(r)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(s)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(t)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(u)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(v)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(w)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(x)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(y)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(z)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(aa)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(bb)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(cc)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(dd)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ee)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ff)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(gg)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(hh)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ii)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(jj)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(kk)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ll)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(mm)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(nn)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(oo)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(pp)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(qq)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(rr)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ss)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(tt)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(uu)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(vv)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ww)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(xx)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(yy)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(zz)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(aa)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(bb)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(cc)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(dd)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ee)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ff)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(gg)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(hh)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ii)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(jj)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(kk)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ll)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(mm)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(nn)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(oo)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(pp)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(qq)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(rr)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ss)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(tt)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(uu)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(vv)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ww)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(xx)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(yy)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(zz)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(aa)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(bb)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(cc)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(dd)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ee)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ff)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(gg)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(hh)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ii)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(jj)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(kk)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ll)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(mm)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(nn)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(oo)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(pp)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(qq)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(rr)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ss)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(tt)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(uu)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(vv)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ww)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(xx)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(yy)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(zz)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(aa)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(bb)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(cc)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(dd)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ee)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ff)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(gg)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(hh)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Notas"; **(ii)** cessão fiduciária de parte dos Imóveis, nos termos do "